



LEI MUNICIPAL Nº. 3018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLANTADAS E ALTERA O ART.13 DA LEI 2.861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

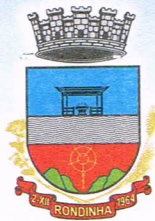
LEI

Art. 1º - Dispõe sobre as alíquotas a ser implantadas e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.861/2014, e suas alterações do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,52 %, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 10,02% no exercício de 2018; de 12,60% no exercício de 2019; de 13,19% de 01/2020 a 12/2042.

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2956, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração